

## Poder Judiciário

## CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA Nº 51, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Abre crédito suplementar no valor global de R\$ 3.982.424,00 (três milhões, novecentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) ao Orçamento do CNJ, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 47 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018; no art. 4º da Lei Orçamentária Anual, Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019; e na Portaria nº 1.144/SOF/ME, de 7 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor global de R\$ 3.982.424,00 (três milhões, novecentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) ao Orçamento do CNJ, para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no art. 1º provêm de cancelamento de dotação, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. DIAS TOFFOLI

## ANEXO I

ÓRGÃO: 17000 - Conselho Nacional de Justiça  
UNIDADE: 17101 - Conselho Nacional de Justiça

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar	
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			F		D	P	O	U	T	E	
1389 Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário											3.982.424
ATIVIDADES											
02 122	1389 20TP	Ativos Cíveis da União									550.264
02 122	1389 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional	F		1	1	90	0	100		550.264
PROJETOS											
02 126	1389 152A	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico no Poder Judiciário - PJe									3.350.000
02 126	1389 152A 0001	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico no Poder Judiciário - PJe - Nacional	F		3	2	90	0	100		3.350.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS											
02 846	1389 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais									82.160
02 846	1389 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F		1	0	91	0	100		82.160
TOTAL - FISCAL											3.982.424
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											3.982.424

## ANEXO II

ÓRGÃO: 17000 - Conselho Nacional de Justiça

UNIDADE: 17101 - Conselho Nacional de Justiça

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar	
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR	
			F		D	P	O	U	T	E	
0999 Reserva de Contingência											632.424
OPERAÇÕES ESPECIAIS											
99 999	0999 0200	Reserva de Contingência - Financeira									82.160
99 999	0999 0200 0001	Reserva de Contingência - Financeira - Nacional	F		1	0	91	0	100		82.160
99 999	0999 0201	Reserva de Contingência Fiscal - Primária									550.264
99 999	0999 0201 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional	F		1	1	90	0	100		550.264
1389 Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário											3.350.000
PROJETOS											
02 126	1389 152A	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico no Poder Judiciário - PJe									3.350.000
02 126	1389 152A 0001	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico no Poder Judiciário - PJe - Nacional	F		4	2	90	0	100		3.350.000
TOTAL - FISCAL											3.982.424
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											3.982.424

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

## RESOLUÇÃO Nº 533, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a implantação do Sistema Nacional de Controle de Transferência de Preso (SNCTP) para as penitenciárias federais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o decidido no Processo n. (0000278-23.2019.4.90.8000), na sessão realizada em 25/03/2019, e

CONSIDERANDO a Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984, que estabelece que o Departamento Penitenciário Nacional é o órgão executivo da Política Penitenciária Nacional responsável pela fiscalização das penitenciárias de todo o País, tanto federais quanto estaduais, exercendo a supervisão, coordenação e administração dos estabelecimentos penais;

CONSIDERANDO a Lei n. 11.671, de 8 de maio de 2008, que dispõe sobre a transferência e inclusão de presos em estabelecimentos penais federais de segurança máxima;

CONSIDERANDO o Decreto n. 6.877, de 18 de junho de 2009, que regulamenta a Lei n. 11.671/2008, dispondo sobre o processo de inclusão e transferência de presos, de caráter excepcional e temporário;

CONSIDERANDO a Resolução n. CJF-RES-2017/00442, de 2 de maio de 2017, que dispõe sobre o Modelo de Gestão para Sistemas de Informação Nacionais no âmbito do Conselho e da Justiça Federal, definindo ações, seus principais atores e os papéis necessários à adoção de um sistema de informação de âmbito nacional;

CONSIDERANDO a Resolução n. CJF n. 557, de 8 de maio de 2007, que regulamenta os procedimentos de inclusão e de transferência de pessoas presas para unidades do Sistema Penitenciário Federal;

CONSIDERANDO que o Provimento n. 14, de 6 de agosto de 2014, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, determinou a implantação do processo eletrônico nas corregedorias judiciais das penitenciárias federais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior celeridade na apreciação de pedido de inclusão ou de renovação de transferência de preso para penitenciária federal;

CONSIDERANDO que a inserção, em formato digital, de documentos expedidos pela justiça estadual nos sistemas de processo eletrônico da Justiça Federal favorece a celeridade dos trâmites;

CONSIDERANDO as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça - CNJ quanto à necessidade do desenvolvimento de microsistemas satélites interligados ao PJe nacional, resolve:

Art. 1º Instituir o Sistema Nacional de Controle de Transferência de Preso - SNCTP.

Art. 2º O processamento de inclusão de preso em penitenciária federal, ou renovação

Art. 3º São usuários do SNCTP as corregedorias judiciais das penitenciárias federais, juízes criminais federais e estaduais de primeiro e segundo grau e o Departamento Penitenciário Nacional.

Art. 4º Caberá ao Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN a administração do SNCTP, nos termos do respectivo Manual, anexo a esta resolução.

Art. 5º Compete ao Conselho da Justiça Federal:

I - Manter e sustentar a infraestrutura de tecnologia da informação para o funcionamento do SNCTP de forma centralizada, em especial a manutenção de servidores de aplicação, banco de dados e de comunicação de dados;

II - Realizar a sustentação do SNCTP, compreendendo manutenções corretivas, adaptativas e evolutivas, sempre que necessário;